



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de Capacitação Continuada do Método de Alfabetização Fônico para Professores da Rede Municipal de Ensino de Cordeiro/RJ, com fornecimento de materiais didáticos digitais, curso on-line de onomatopeias e suporte on-line para os professores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Esta contratação será feita através Processo nº 1403/2024 - Inexigibilidade nº 035/2024 de Licitação, considerando o artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso III, que diz que a licitação é inexigível para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

1.3 Este Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T/ CATSER	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	<p>INFORMAÇÕES GERAIS:</p> <p>Contratação de Empresa para realização de Capacitação Continuada do Método Alfabetização Fônico para os Professores da Rede Municipal de Ensino de Cordeiro/RJ, com o fornecimento dos materiais didáticos digitais, curso on-line de onomatopeias e suporte on-line.</p> <p>Data: no dia 10/02/2025 (2ª feira). Local: município de Cordeiro/RJ. Capacitação Presencial Duração: 8 horas (1 dia) Valor: R\$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais).</p> <p>DADOS DA CONTRATADA:</p> <p>Capacitação Continuada do Método Alfabetização Fônico Empresa (Empresário Exclusivo): INSTITUTO LER MAIS ENSINO EM LEITURA LTDA</p>	21172	Serv.	01	R\$ 10.890,00	R\$ 10.890,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<p>CNPJ: 46.064.123/0001-97 Endereço: Av. Paulista, nº 1636, Conj 4, Bairro Bela Vista, São Paulo – São Paulo Telefone: (11) 93243 6612 E-mail: wduraes@institutolermains.com.br</p> <p>Representante legal da Empresa (Empresa Exclusiva): Sandra Puliezi CPF nº 257.609.288-80 RG nº 281576002 Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” Wellington Benjamin Correia Durães CPF nº 146.767.088-07 RG nº 244079444 Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”</p> <p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</p> <p>a) Pagamento da palestrante para ministrar a formação presencial por 8 horas. b) Despesas com transporte aéreo, terrestre e traslado. c) Despesas com hospedagem e alimentação. d) Disponibilização de minicurso online das Onomatopeias para todos os professores alfabetizadores e) Suporte via grupo de WhatsApp criado exclusivamente para o município, pelo período do 1 ano.</p> <p>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</p> <p>a) Disponibilizar local e estrutura de som, de acordo com a necessidade do evento. b) Disponibilizar veículo e motorista para realizar o deslocamento do palestrante entre o aeroporto do Galeão a cidade de Cordeiro (ida e volta); c) Providenciar local para a realização da Formação; d) Realizar a divulgação para o público alvo da Formação.</p>					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

2. ALINHAMENTO E PREVISÃO EM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1 O objeto da presente contratação não **está** previsto no Plano de Contratações Anual do ano corrente.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a utilização do programa de alfabetização fônico tem comprovada e significativa melhora nos resultados acerca da alfabetização das crianças em outros municípios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a necessidade de formação continuada presencial para os professores da rede municipal de ensino;

Considerando as necessidades de ampliação do conhecimento do corpo docente;

Considerando que as etapas de alfabetização em nível infantil e fundamental I necessitam ser mais eficientes e eficazes;

Considerando a necessidade de melhores práticas e estratégias de ensino visando melhorias no processo ensino-aprendizagem;

Considerando as distâncias que nos separam dos grandes centros onde são disponibilizados estes cursos;

Considerando que esta contratação perfaz a maneira mais viável e atende com excelência os princípios da economicidade e transparência ao qual regem as contratações públicas, acatando com presteza e eficiência todo o disposto no Inciso III da Lei 14.133/21 que rege:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” ...;

Logo, com foco nas considerações supramencionadas, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de formação do método de alfabetização fônico (presencial), com fornecimento de materiais didáticos digitais, curso on-line de onomatopeias e suporte on-line para os professores da Rede Municipal de Ensino de Cordeiro /RJ.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 1 deste Termo de Referência.

4.2 O serviço será executado no início do ano letivo de 2025, na data de 10/02/2025 (2ª feira).

4.3. O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.

4.4. O serviço solicitado não poderá ser substituído.

4.5. A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá a CONTRATANTE da aplicação das multas a que está sujeita a CONTRATADA.

4.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

4.7 **A Ordem de Serviço** deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do processo e do empenho, identificação da Contratada, as especificações do serviço, quantidade, data, horário e endereço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.8 **A Ordem de Serviço** será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação da respectiva execução por parte da Contratada, inclusive email.

5. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

5.1 Prestado o serviço, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do serviço, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e da nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade da execução do serviço com as especificações da solicitação.

5.2 O aceite do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

5.3 A **Secretaria de Educação** se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

5.4 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da **execução dos serviços** pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

5.5 Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6 A Contratante se reserva o direito de não executar os **serviços** que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Como remuneração da capacitação, objeto do presente Instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, no valor de R\$ 10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais) e se dará após a execução do serviço, conforme discriminado na respectiva nota fiscal e mediante o aceite pelo secretário requisitante.

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da CONTRATADA, todas atualizadas), Nota de Empenho, Notas Fiscais emitidas e atestadas pelos fiscais.

6.5. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal, sem a qual não receberá o pagamento, conforme pactuado no item 6.1.1.

6.6. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.8. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão CONTRATANTE.

6.9. Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

6.10. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.3. Executar o serviço conforme proposto pela CONTRATANTE, no local, data e horários estipulados no Termo de referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

7.1.7. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

7.1.8. Dar total assistência à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, tanto por e-mail e/ou por telefone.

7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

7.1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

7.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1.29. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação dos serviços, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Cordeiro de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

7.1.30. A não prestação dos serviços objeto do presente contrato pela ausência injustificada da CONTRATADA acarretará em multa contratual, conforme item 7, IV, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.1.31. Em caso de não realização dos serviços em virtudes de acontecimentos de força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual decidirá pela adoção ou isenção de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

7.1.32. Caso a capacitação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova capacitação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

7.1.33. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, pandemias dentre outros.
- Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

7.1.34. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens da capacitação exclusivamente para efeito de publicidade, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

7.1.35. A CONTRATADA será a responsável pelo pagamento do palestrante para ministrar a formação presencial por 08 horas.

7.1.36. A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com transporte aéreo, terrestre e traslado até o aeroporto do Galeão, na cidade do Rio de Janeiro.

7.1.37. A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com hospedagem e alimentação.

7.1.38. A CONTRATADA deverá disponibilizar o minicurso on-line das Onomatopeias para todos os professores alfabetizadores.

7.1.39. A CONTRATADA deverá dar suporte, via grupo de WhatsApp a ser criado exclusivamente para o município, pelo período de 01 ano.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.2.7. Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva realização do serviço.
- 7.2.8. Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser solicitado.
- 7.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.2.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.2.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2.12. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.2.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2.15. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2.17. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.2.18. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço.
- 7.2.19. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 7.2.20. Providenciar a inspeção do serviço executado pela CONTRATADA.
- 7.2.21. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 7.2.22. Disponibilizar local e estrutura de som, de acordo com a necessidade do evento.
- 7.2.23. Disponibilizar veículo e motorista para realizar o deslocamento do palestrante entre o aeroporto do Galeão e a cidade de Cordeiro (ida e volta).
- 7.2.24. Providenciar o local adequado para a realização da Formação.
- 7.2.25. Realizar a divulgação para o público alvo da Formação.
- 7.2.26. A CONTRATANTE poderá utilizar as imagens da capacitação para fins de publicidade e prestação de contas, sendo vedada a comercialização das mesmas.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e com o que versa a Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será:

Juliana Fagundes – Setor de Compras e Serviços – Matrícula nº 302221558

Kiane Andrade da Silva – Setor de Compras e Serviços – Matrícula nº 302221545.

8.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, eis que se trata de capacitação a ser realizada por empresa exclusiva, não podendo ser substituída ou representada por qualquer outra pessoa senão a própria empresa pretendida e contratada através do presente instrumento, sob pena de rescisão contratual, além das medidas legais pertinentes.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do serviço da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);
- II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

- V. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (cinco) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e VII do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X e XII do subitem anterior, bem como nas alíneas II, III e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 144/2023.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida lei.

10.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para comprovar as condições de habilitação necessárias para a referida contratação, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA OU ESTATUTO;
- PROCURAÇÃO OU CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO OU PROCURADOR (RG e CPF);
- DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE O DETERMINADO PELA LEI 14.133/2021, NO ARTIGO 74 § 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- DECLARAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA, EM PAPEL TIMBRADO, DATADA E ASSINADA, QUE NÃO EMPREGA MENOR (Em atendimento aos preceitos estatuídos no artigo 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o artigo 7º, XXIII da Constituição Federal).
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CNPJ);
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL ESTADUAL OU MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND CONJUNTA (FAZENDA NACIONAL);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – ESTADO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – MUNICÍPIO SEDE DO LICITANTE;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO FGTS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA – ESTADO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA – MUNICÍPIO SEDE DO LICITANTE;
- CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA (NADA CONSTA) JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA SEDE;
- COMPROVAÇÃO, POR NOTAS FISCAIS, DE TRÊS OU MAIS CAPACITAÇÕES REALIZADAS RECENTEMENTE EM OUTROS LOCAIS, PARA AFERIR A ECONOMICIDADE DO VALOR PROPOSTO (OBRIGATÓRIO e IMPRESCINDÍVEL), CORRELACIONANDO COM A COMPATIBILIDADE DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO;

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato será válido, a partir da sua assinatura até a execução completa dos serviços e conclusão dos pagamentos, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A presente contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho 1001.1236100122.023
Código de despesas 339039.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro – Secretaria de Educação, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 09 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alessandra de Araújo Salgado
Secretária Municipal de Educação